DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1334/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8556/2015
PROTOCOLO	: 1588345
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
CONTRATADA	: PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 87.091,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 011/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa Pa***nificadora Santos Teixeira Ltda.- ME***, objetivando a aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos, com valor contratual de R$ 87.091,00 (oitenta e sete mil e noventa um reais).

Insta salientar que procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 002/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 1777/2015** (processo TC/MS 8593/2015) e **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 495/2017** (pp. 156/158).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade da execução financeira reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 61770/2017 (pp. 161/165), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2172/2018 (pp. 166/167), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	87.091,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	87.091,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	16.283,62
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.807,38
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	70.807,38
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.807,38

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 011/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl